



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 24 DE ABRIL DE 2024**

PUBLICAÇÃO
Publicado em 24/04/2024
Lagarto 24 de 04 de 24
FUNKIONARIO(A)

Altera *caput*, incisos I e II, do art. 4º, da Lei n.º 581, de 8 de maio de 2014 (Reorganiza o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, e dá providências correlatas), e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 4º da Lei n.º 581, de 8 de maio de 2014 (Reorganiza o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMA, e dá providências correlatas), mantidos os §§ 1º ao 6º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é composto por 12 (doze) membros, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme adiante discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 24 DE ABRIL DE 2024**

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA;

e) 01 (um) representante da União;

f) 01 (um) representante do Estado de Sergipe.

g) (Revogado)

h) (Revogado)

i) (Revogado)

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de associações comunitárias com atuação em questões ambientais;

b) 01 (um) representante de cooperativas com atuação em questões ambientais;

c) 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais;

d) 01 (um) representante de movimentos de serviços sociais;

e) 01 (um) representante de entidades representativas dos comerciantes;

f) 01 (um) representante de instituições privadas de ensino superior.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 24 DE ABRIL DE 2024**

g) (Revogado)

h) (Revogado)

i) (Revogado)

§ 1º

(...)

§ 6º

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 24 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Aloísio Santos Andrade
Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**Valdiosmar Vieira Santos
Secretário Municipal do Governo, em exercício**